SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006867-21.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Executado: Hellen Cristina Predin Novaes

Executado: Fabiana de Cassia Cuvidc Rossi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de embargos à execução que está fundada em título extrajudicial consistente em contrato de honorários por serviços prestados pela embargada à embargante.

A embargante de início alegou que nada devia à embargada porque esta não prestou os serviços para os quais foi contratada, tendo ela própria – embargante – providenciado o necessário para a obtenção de seu benefício.

É o que se extrai de fl. 30.

Tais argumentos não militam em seu favor, porém, porquanto se vê a fls. 36/57 que a embargada levou a cabo todas as diligências ao longo do processo que ajuizou em nome da embargante.

Já a fl. 66 a embargante deixou de atender ao que

lhe foi determinado a fl. 34.

O quadro delineado basta à rejeição da postulação formulada pela embargante.

Ela não refutou ter subscrito o contrato de fl. 11 e tampouco impugnou o valor exequendo, lastreado em prova documental não questionada.

Inexiste dado concreto que pudesse lançar dúvida quanto à higidez da execução, de sorte que sua sequência é de rigor.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Oportunamente, prossiga-se na execução.

P.R.I.

São Carlos, 27 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA